

RESOLUÇÃO 5471/1975

ESTABELECE SEQUÊNCIA RIGOROSA PARA OS
DOCUMENTOS COMPONENTES DAS
PRESTAÇÕES DE CONTAS DA MOVIMENTAÇÃO
DE FUNDOS ROTATIVOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição que lhe confere o item I do artigo 38 da Lei número 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

ART. 1º - As prestações de contas da movimentação de fundos rotativos, a que se refere a Resolução número 600, de 07 de fevereiro de 1975, deverão ser apresentadas pelos respectivos responsáveis às delegações do Tribunal junto aos órgãos a que pertençam aqueles fundos.

ART. 2º - Compõem uma prestação de contas de movimentação de fundos rotativos, e deverão ser apresentados rigorosamente na ordem abaixo estabelecida, os seguintes documentos:

I - demonstração contábil, confeccionada em quatro vias (modelo anexo III da Resolução 600/75);

II - cópia ou fotocópia do documento atualizado, em que se evidencie o valor legal do fundo;

III – extrato ou extratos bancários que demonstrem o saldo anterior, a movimentação da conta no período e o saldo transferido para o trimestre seguinte;

IV – exemplares das ordens de pagamento, visadas pelas delegações do Tribunal, e quitadas pelo agente financeiro ou por tesouraria ou pagadoria, quanto a cada reposição ou restituição feita ao fundo do trimestre;

V – exemplar ou exemplares das notas dos empenhos, ordinários ou estimativos, feitos em favor do fundo no trimestre;

VI – cópias autenticadas das fichas de controle das notas dos empenhos estimativos emitidos em favor do fundo (modelo do anexo IV da Resolução 600/75);

VII – cópias ou fotocópias das folhas ou páginas do livro de escrituração do fundo rotativo, na parte referente ao trimestre do movimento (modelo do anexo II da Resolução 600/75);

VIII – exemplar ou exemplares autenticados da conciliação de saldos do livro de registro da movimentação do fundo, com os da conta bancária respectiva, quando for o caso (modelo do anexo V da Resolução 600/75);

IX – declarações bancárias, quando necessárias;

X – exemplar ou exemplares autenticados da relação dos processos pendentes, quando for o caso (modelo do anexo VI da Resolução 600/75);

XI – declaração ou declarações dos departamentos em que se encontrem processos pendentes;

XII – relação ou relações autenticadas, a evidenciarem a soma total dos cheques emitidos pelo fundo durante o trimestre das contas;

XIII – exemplares em fotocópia dos canhotos dos cheques e dos documentos dos depósitos realizados no trimestre;

XIV – relação ou relações autenticadas dos adiantamentos concedidos a servidores no trimestre das contas (modelo do anexo VII da Resolução 600/75);

XV – outros esclarecimentos que o encarregado do fundo rotativo julgar necessário fazer.

ART. 3º - Ao receber a prestação das contas, a delegação deverá constatar se ela se compõe dos documentos relacionados no artigo anterior, e se os papéis estão guardando a sequência estabelecida no mesmo artigo, cumprindo-lhe restituir a prestação ao responsável quando se fizer necessária a correção de omissões ou a ordenação dos documentos.

ART. 4º - O disposto nesta Resolução só se aplicará às prestações de contas que se referirem ao terceiro trimestre do corrente ano ou a trimestres subsequentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 de SET de 1975.